



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 78, DE 2016

Propõe que a Comissão de Seguridade Social e Família realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, ato de fiscalização para investigar notícias de irregularidades relacionadas com a malversação de recursos públicos federais destinados à saúde pública de Dourados/MS, tanto no que se refere aos valores repassados diretamente da União para instituições, quanto os repassados por meio do fundo municipal de saúde.

Autor: Deputado Geraldo Resende

Relator: Deputada Carmen Zanotto

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

1. Requer o Autor, com base no art. 100, § 1º, c/c o art. 24, inciso X, art. 60, inciso II e com o art. 61, § 1º, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e também com base no art. 71, incisos IV, VII e VIII, da Constituição Federal, que sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), sobre a aplicação de recursos repassados pelo Governo Federal à saúde pública de Dourados/MS, tanto no que se refere aos valores repassados diretamente pela União para instituições, quanto os repassados por meio do fundo municipal de saúde.

2. Para fundamentar a proposição, o Autor utilizou-se de artigo publicado no sítio eletrônico “*DouradoNews*” que afirma que o tratamento de quimioterapia no Centro de Tratamento de Câncer de Dourados foi suspenso no início do mês de abril por falta de repasse do Hospital Evangélico, que é credenciado pelo Sistema Único de Saúde.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

3. Reportagem da edição online do Jornal Correio do Estado também aponta a situação caótica que se repete no Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU/UFGD), com cirurgias canceladas, falta de médicos e pacientes deixados nos corredores. Também foram veiculadas notícias no sítio “*Dourados Agora*” informando que os postos de saúde da Reserva Indígena de Dourados estão atendendo de forma precária.

4. Por fim, o autor sinaliza que consulta ao sítio institucional da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul informa que o Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul instaurou inquérito civil para investigar morte perinatais e mortes neonatais precoces ocorridas na maternidade do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU/UFGD). Sendo que até outubro de 2015, já havia ocorrido 37 mortes na instituição, que faz parte do SUS.

5. Estas notícias indicam que existem elementos suficientes para que seja feita a auditoria e fiscalização nos recursos públicos federais destinados à saúde pública de Dourados/MS e servem perfeitamente como justificativa para o pedido e embasaram a elaboração deste Relatório Prévio sobre a solicitação da PFC.

II – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

6. Depreende-se da Justificação da PFC sob exame que o Autor pretende que esta Comissão promova a fiscalização da aplicação dos recursos federais destinados à saúde pública de Dourados/MS, tanto no que se refere aos valores repassados diretamente da União para instituições, quanto os repassados por meio do fundo municipal de saúde.

7. O objeto da fiscalização seria, portanto, a apuração da correta aplicação de recursos federais transferidos àquele município. A tabela abaixo indica que apenas em 2015, foram empenhados, em favor do município de Dourados, recursos da ordem de R\$ 478 milhões:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Recursos do Ministério da Saúde para o Município de Dourados/MS

Ação Orçamentária	Empenhado/2015
ADMINISTRACAO DA UNIDADE	207.143,28
APOIO FINANCEIRO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS	31.034,68
ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	17.886.902,96
ATENCAO A SAUDE NOS SERVICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES PRESTADOS PELOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS	1.965.229,02
BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DECORRENTES DO AUXILIO-FUNERAL E NATALIDADE	4.782,11
CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS	139.608,00
PROMOCAO, PROTECAO E RECUPERACAO DA SAUDE INDIGENA.	457.318.199,11
SANEAMENTO BASICO EM ALDEIAS INDIGENAS PARA PREVENCAO E CONTROLE DE AGRAVOS	369.430,48
SISTEMA NACIONAL DE VIGILANCIA EM SAUDE	232.422,21
TOTAL	478.154.751,85

Fonte: SIGABRASIL/SF

8. Todavia, quando se refina a consulta, de modo a identificar a modalidade de aplicação dos recursos, observa-se que para além dos recursos repassados pelo Governo Federal nas modalidades de aplicação 30 (Estado), 41 (Fundo Municipal de Saúde) e 50 (Entidades Privadas), houve aplicação direta – modalidade 90, majoritariamente para os Hospitais Universitários. Dessa forma, sugere-se que a fiscalização aborde não apenas os recursos repassados para Fundo Municipal e as entidades privadas, mas também àqueles aplicados diretamente pelo Governo Federal, haja vista que na solicitação desta PFC constam informações sobre problemas ocorridos no Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU/UFGD).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ação (Cod/Desc)	UG (Cod/Desc)	Mod	Empenhado
SISTEMA NACIONAL DE VIGILANCIA EM SAUDE	114620 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO MS	90	47.523,21
ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	150229 - HOSPITAL UNIVERSITARIO PROF ALBERTO ANTUNES	90	839,70
ATENCAO A SAUDE NOS SERVICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES PRESTADOS PELOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS	150248 - HOSPITAL UNIVERSITARIO (HU/UFGD)	90	12.728.664,21
ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	154054 - FUNDACAO UNIVERS.FED. DE MATO GROSSO DO SUL	90	64,00
ATENCAO A SAUDE NOS SERVICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES PRESTADOS PELOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS	154357 - HOSPITAL UNIVERSITARIO MARIA AP. PEDROSSIAM.	90	6.891.779,44
ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E A BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DECORRENTES DO AUXILIO-FUNERAL E NATALIDADE	155124 - EBSE RH HUMAP-UFMS	90	124,50
ADMINISTRACAO DA UNIDADE	250024 - NUCLEO ESTADUAL DO MS/MS	90	195.924,71
CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS	255012 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - MS	90	16.000,68
SISTEMA NACIONAL DE VIGILANCIA EM SAUDE	257001 - DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE.	41	139.608,00
PROMOCAO, PROTECAO E RECUPERACAO DA SAUDE INDIGENA.	257001 - DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE.	30	184.899,00
APOIO FINANCEIRO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS	257001 - DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE.	50	451.786.113,36
ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	257001 - DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE.	90	31.034,68
SANEAMENTO BASICO EM ALDEIAS INDIGENAS PARA PREVENCAO E CONTROLE DE DOENÇAS	257001 - DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE.	90	230.660,13
PROMOCAO, PROTECAO E RECUPERACAO DA SAUDE INDIGENA.	257034 - DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - MARANHAO	90	272.450,48
SANEAMENTO BASICO EM ALDEIAS INDIGENAS PARA PREVENCAO E CONTROLE DE DOENÇAS	257036 - DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MATO GROSSO SUL	90	5.532.085,75
Total			478.154.751,85



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

9. Diante do valor considerável de repasses federais empenhados, conclui-se que a execução desta PFC se mostra uma medida extremamente oportuna e conveniente para verificar a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais transferidos para a saúde pública do município de Dourados/MS, bem como daqueles aplicados diretamente pelo Governo Federal.

III – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

10. Sob os aspectos jurídico e administrativo, cabe verificar a correta aplicação das normas legais aplicáveis à transferência, aplicação e prestação de contas de recursos públicos federais para a saúde pública do município de Dourados/MS.

IV – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

11. Importa destacar que a competência desta Casa para fiscalização de recursos públicos federais está expressa na Constituição Federal e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados nos seguintes termos:

Constituição Federal:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial **da União e das entidades da administração direta e indireta**, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (grifei)

Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

IX - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial **da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal**, em articulação com a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; (grifei)

12. Também cabe salientar a competência desta comissão para solicitar apoio ao TCU para a realização de inspeções e auditorias, conforme prevê a Constituição Federal, no seu art. 71, IV e VII:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

IV – realizar por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, **de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial**, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II; (grifei)

(...)

VII – prestar informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das **respectivas comissões**, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas. (grifei)

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

13. Com base nos resultados da fiscalização a ser realizada pela Corte de Contas, esta Comissão deliberará, por ocasião da elaboração do relatório final a esta PFC, sobre a necessidade de outras providências, conforme previsto no art. 37 do Regimento Interno desta Casa.

14. Nesse sentido, deve-se solicitar ao TCU que adote os métodos que entender pertinentes para examinar, ainda que por amostragem, de acordo com critérios de risco e materialidade, a regularidade na aplicação dos recursos disponibilizados para a saúde pública do município de Dourados/MS desde 2013 até a presente data, tanto àqueles repassados ao Fundo Municipal de Saúde e às entidades privadas, quanto os aplicados diretamente pelo Governo Federal.

15. Ao final da fiscalização, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

VI – VOTO

16. Em face do exposto, VOTO PELA EXECUÇÃO desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2016.

Deputada Carmen Zanotto
Relatora